



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 132/G.PR/2021

Serranos-MG, 28 de Maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.

MARCO ANTÔNIO MANSUR MOREIRA

DD. Prefeito de Seritinga

Praça 7 de Setembro nº 345 - Centro

CEP 37454-000 – Seritinga/MG

**PREFEITURA DE SERITINGA
PROTOCOLO**

Nº 4833

DATA 31/05/21

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSUNTO: **Solicitação (faz)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o da forma mais respeitosa, em cumprimento à nossa função parlamentar também voltada ao controle externo das ações do Poder Executivo de nossa querida Serranos, sirvo-me do presente para requer a V. Ex.^a, com estribo na Constituição Federal no seu artigo 5º, inciso XIV ("é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional"), inciso XXXIII ("todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral"), inciso XXXIV, "a" (XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder); no caput do artigo 37 ("a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"); Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 4º, § 2º (§ 2º – Independe do pagamento de taxa ou de emolumento ou de garantia de instância o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal); e em especial, a disciplina insculpida nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



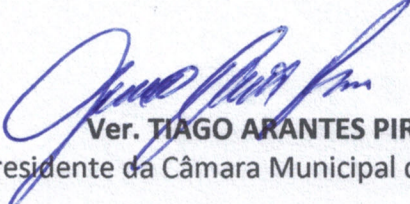
– Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, cópia do contrato administrativo nº 50/2021 de MARIA DO BONSUCESSO DE SOUZA BOTELHO, servidora dessa municipalidade.

Consigna-se a desnecessidade de motivação deste ato face ao farto amparo legal que preserva o direito do Requerente, mas que, tal espécie amolda a diligenciar ações voltadas ao controle externo do Executivo de Serranos capitaneadas por este Parlamentar que ao final subscreve.

Ao final, em cumprimento ao art. 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20(*vinte*) dias, contados do protocolo deste *Requerimento* junto a Prefeitura. Para recebimento da resposta, declina-se como endereço, aquele constante do rodapé deste petítório.

Na eventualidade dos documentos solicitados não serem fornecidos, o que jamais se espera, requer desde já que seja apontada a razão da sua negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (*ultrassecreto, secreto ou reservado*), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei nº 12.527/2011.

Certo do atendimento do presente expediente, antecipo desde já nossos mais sinceros agradecimentos pela costumeira atenção dispensada.


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos